



PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

**A partir 02 de janeiro até
31 de agosto de 2020**

O requerente deverá ser proprietário de apenas um imóvel no Município e estar residindo nele.

Não poderá haver nenhum cadastro de atividade comercial no endereço (MEI/empresa/comércio/ indústria/ prestação de serviços).

TIPOS DE ISENÇÃO

1. **RENDA:** renda bruta total dos proprietários não pode ultrapassar 650URM's (R\$ 2318,18)
2. **TEMPO DE PROPRIEDADE:** proprietário há no mínimo 30 anos do mesmo imóvel, sem débitos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO PROTOCOLO

1. RG e CPF do proprietário(a) e do cônjuge.
2. Certidão de casamento/Escritura união estável / Certidão de Óbito /Averbação separação/divórcio
3. Documento do imóvel (escritura; matrícula do registro de imóveis; contrato de compra e venda).
4. Comprovante de residência em nome do requerente (conta de água, luz, telefone fixo, internet, TV por assinatura)
5. Se houver: Partilha de bens / Reserva de Usufruto
6. Último carnê do IPTU ou número do DIC do imóvel;
7. **Isenção por Renda:** além dos itens 1 a 6, apresentar comprovante de renda de TODOS proprietários e cônjuges. Documentos aceitos para comprovação da renda:
 - Contracheque atualizado com valor integral do salário (não poderá ser referente a férias, 13º salário ou adiantamento quinzenal)
 - Carteira de trabalho com atualização salarial.
 - Se beneficiário do INSS, apresentar Demonstrativo de Crédito de Benefício atualizado (retirar no caixa eletrônico, agência ou site do INSS) e Extrato INSS para IR. Não será aceito extrato e nem comprovante de saque.
 - Se o cônjuge ou proprietário não possuir renda, apresentar carteira de trabalho e certidão negativa do INSS atualizada.
 - Em caso de autônomo/microempreendedor: apresentar última declaração do Imposto de Renda.

IMPORTANTE

1. A isenção será concedida APENAS para o IPTU. A Taxa de Coleta de Lixo de Imóveis será cobrada integralmente, sem descontos.
2. A solicitação deverá ser feita sempre no Protocolo Geral, andar térreo da Prefeitura, dentro do prazo legal, e com os documentos originais legíveis. No caso de não apresentados os documentos solicitados, dentro de 5 dias úteis contados a partir da abertura do protocolo, o pedido será arquivado e o IPTU deverá ser pago regularmente.
3. A isenção será concedida SEMPRE para o ano seguinte ao da solicitação e deverá ser feita todos os anos, mediante apresentação dos documentos. Caso não seja solicitada dentro do prazo legal, o valor do IPTU será lançado integralmente e deverá ser pago regularmente.
4. Nos casos em que existem mais de uma unidade sobre o imóvel, a isenção será concedida APENAS para o IPTU da unidade onde o requerente reside.
5. Na isenção por tempo de propriedade, não poderá haver débitos em atraso no imóvel. Caso exista mais de uma unidade no imóvel, todas deverão estar com os tributos sendo pagos em dia.
6. Não será concedida Isenção de IPTU para imóveis passíveis de divisão ou que tenham excesso de área cadastrado.
7. Durante análise da solicitação, poderão ser solicitados outros documentos para lançamento da isenção. Caso não sejam apresentados, dentro de 5 dias úteis, o pedido será arquivado e o IPTU deverá ser pago regularmente.
8. A isenção de IPTU está de acordo com a Lei Municipal nº 1031/2003, art. 31. Constatada qualquer irregularidade ou declaração falsa, a isenção será cancelada, conforme art. 37 do CTM – Lei Municipal nº 1031/03.